



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CONT. Nº. 028/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH) JUNTAMENTE COM O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM) - 4 CRS, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0146922-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1.501, sexto andar, Porto Alegre/RS, neste ato representada por sua Titular, Sra. ARITA BERGMANN, portadora da Carteira de Identidade nº. 1002685004 - SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 259.568.330-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.126.437/0001-43, com sede em BRASÍLIA/DF, sito ao Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Bloco C, juntamente com o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.126.437/0019-72, CNES sob o nº. 2244306, sito a Av. Roraima, nº. 1000, Bairro Camobi - SANTA MARIA/RS, CEP: 97.105-900, fone: (55) 3220-8704, neste ato representado pelo Presidente da EBSERH, Sr. OSWALDO DE JESUS FERREIRA, brasileiro, casado, general do exército, portador da Carteira de Identidade nº. 049304951-4 - Ministério da Defesa, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 415.430.927-72; pelo seu Diretor de Atenção à Saúde, Sr. GIUSEPPE CESARE GATTO, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº. 1627156 - SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas nº. 273.214.558-07; pela Superintendente do Hospital Universitário de Santa Maria, Sra. ELAINE VERENA RESENER, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº. 1028097531, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 243.681.640-91; e por sua Gerente de Atenção à Saúde, Sra. SOELI TERESINHA GUERRA, brasileira, solteira, enfermeira, portadora da Carteira de Identidade nº. 7017223335, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 345.866.280-49, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto no Anexo 2 da Portaria de Consolidação nº. 02 de 28 de setembro de 2017, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, que reger-se-á pelo artigo 25, caput da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, combinado com a Lei Federal nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, e a Lei nº. 12.550 de 15 de dezembro de 2011, com destaque para o seu art. 5º, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a execução de serviços hospitalares e ambulatoriais no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, especificados, tecnicamente, no Documento Descritivo, previamente aprovado pelas partes, e que é parte integrante deste instrumento, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados aos usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH, juntamente com o HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA, situado na Av. Roraima, nº. 1000, Bairro Camobi - SANTA MARIA/RS, com o Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde, sob a responsabilidade técnica da Sra. SUZINARA BEATRIZ DE LIMA, registrada no Conselho Regional de Enfermagem sob o nº. 56571, e sob a responsabilidade técnica do Sr. HUMBERTO MOREIRA PALMA, registrado no Conselho Regional de Medicina sob o nº. 2363.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventuais mudanças de endereço do HOSPITAL, de Diretor Clínico (ou Técnico) ou responsável pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo, ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Os serviços contratados serão executados diretamente por profissionais do(s) estabelecimento(s) da CONTRATADA e por profissionais devidamente autorizados por esta.

§ 1º Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
 - II. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas pela regulação do SUS, para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
 - III. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde ao usuário, executados no âmbito deste Contrato;
 - IV. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos;
 - V. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
 - VI. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes deste Contrato;
 - VII. A CONTRATADA colocará à disposição do SUS a sua capacidade instalada necessária e suficiente para o atendimento do volume assistencial definido no Documento Descritivo;
 - VIII. Quando a produção da Contratada for superior à estipulada no contrato, esta servirá de parâmetro para o cálculo dos incentivos e da série histórica, visando ao realinhamento futuro do contrato, mediante prévia aprovação do gestor local e desde que haja disponibilidade financeira da Contratante, de acordo com as avaliações emitidas pelas Comissões de Acompanhamento Contratual, devendo ser observado o disposto na Cláusula sexta, parágrafo 2º.
- § 2º Os serviços contratados referem-se a uma base territorial populacional, adstritos às Macrorregiões de Saúde, e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações comuns das partes signatárias deste instrumento:

- I. Cumprir todas as disposições contratuais e metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;
- II. Assegurar o adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Contrato;
- III. Alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS;
- IV. Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços; respeitar a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais, conforme pactuações realizadas na Comissão Intergestores Regional (CIR) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas, salvo as excepcionalizações determinadas pelo Gestor Estadual do SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As responsabilidades do hospital, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28/09/2017:

5.1.1. Quanto ao eixo de assistência, compete ao hospital:

- I. Cumprir os compromissos contratualizados, conforme mencionado no Documento Descritivo, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência.
- II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- III. Constituir-se como campo de prática para desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da inovação em saúde em conformidade com os requisitos de certificação do HUSM como Hospital de Ensino e, considerando o Art. 207 da CF que dispõe sobre a autonomia universitária, alinhados à Assistência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.1.2. Quanto ao eixo de gestão, compete ao hospital:

- I. Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor.
 - II. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados.
 - III. Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, respeitada a legislação específica.
 - IV. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS.
 - V. Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário.
 - VI. Alimentar os sistemas de notificações compulsórias, conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde.
 - VII. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor.
 - VIII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde da contratante os dados necessários para a alimentação dos sistemas, conforme disposto na Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.
 - IX. O(a) Contratado(a) deverá indicar, formalmente, quem o representará junto à Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser comunicado ao Presidente desta, sempre que o titular e/ou suplente estiver(em) impedido(s) de atuar, provisória ou definitivamente, conforme artigo 5º, da Portaria SES Nº 294/2017, e alterações que dela decorrerem.
 - X. Assegurar que os serviços ora contratados sejam prestados por profissionais de saúde, cadastrados no CNES, devendo garantir o pleno funcionamento das equipes profissionais.
 - XI. Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), bem como outros sistemas de informações, que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
 - XII. Disponibilizar, em tempo real, e através do sistema informatizado adotado pelos CONTRATANTES, informações sobre a ocupação de todos os leitos destinados aos pacientes do SUS, nas unidades do(a) CONTRATADO(A), com informações sobre os pacientes para o acompanhamento da disponibilidade dos leitos em geral e dos leitos de UTI.
 - XIII. Respeitar as suas referências populacionais e atender a todas as situações, independente da origem do usuário, observando sempre a sua capacidade instalada e serviços pactuados, assegurando a Universalidade do SUS, sob pena de ser responsabilizado nas esferas cabíveis, conforme legislação vigente.
 - XIV. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados e prestadores de serviços nas datas determinadas pela legislação em vigor;
 - XV. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre o CONTRATADO e seus empregados;
 - XVI. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalhar com equipamentos individuais pertinentes;
 - XVII. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
 - XVIII. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
 - XIX. Desenvolver atividades de pesquisa, inovação e gestão de tecnologias de saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída.
- 5.1.3. Quanto ao eixo de avaliação, compete ao hospital:
- I. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidos no Documento Descritivo.
 - II. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS.
 - III. Apresentar à Comissão de Acompanhamento do Contrato mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório contendo informações que possibilitem avaliar o atendimento das metas qualitativas, bem como dados referentes às metas quantitativas, de acordo com o Documento Descritivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

IV. Apresentar afixado, nos termos do Art. 3º, §1º, da Lei Estadual n. 11.854, de 04/12/2002, aviso que informe sobre a prestação de serviços através do Sistema Único de Saúde – SUS, devendo o mesmo ser facilmente legível e claramente visível da via pública, nos locais de atendimento ao público e nas salas de espera e contendo, no mínimo, os seguintes dizeres: "Este estabelecimento presta atendimento pelo SUS".

5.1.4. Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete ao hospital:

I. Constituir-se como campo de prática para desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da inovação em saúde em conformidade com os requisitos de certificação do HUSM como Hospital de Ensino e, considerando o Art. 207 da CF que dispõe sobre a autonomia universitária, alinhados à assistência;

II. Desenvolver atividades de pesquisa, inovação e gestão de tecnologias de saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços por meio da Comissão de Acompanhamento do Contrato e das áreas técnicas da SES.

5.2.2 Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, garantindo a(o) contratada(o) o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.2.3 Proceder ao reajuste e a revisão dos preços na forma da lei e deste contrato.

5.2.4 Respeitar os requisitos referentes ao Programa de Certificação de Hospitais de Ensino da CONTRATADA, de acordo com os regramentos estabelecidos pelo Ministério da Educação e da Saúde.

5.2.5 Estimular o aumento da qualidade e produtividade dos serviços.

5.2.6 Realizar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços nos prazos estabelecidos.

5.2.7 Vistoriar a CONTRATADA, sempre que necessário, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente, medicamentos e recursos humanos para a prestação dos serviços contratados, que permitam o alcance das metas e indicadores propostos, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária.

5.2.8 Designar Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato, de acordo com o Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos.

5.2.9 Garantir o acesso da CONTRATADA às informações em saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões omissas neste instrumento.

5.2.10 Acompanhar, supervisionar, coordenar, prestar assessoria técnica, regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados.

5.2.11 Estabelecer mecanismos de controle e regulação da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

5.2.12 Analisar os relatórios elaborados pela CONTRATADA, comparando-se as metas do Documento Descritivo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados.

5.2.13 Respeitar as ações e serviços definidos no Documento Descritivo, de acordo com o perfil assistencial do CONTRATADO e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIR e na CIB, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

5.2.14 Financiar de forma tripartite as ações e serviços de saúde contratualizadas, conforme pactuação, considerando a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

5.2.15 Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIR e/ou CIB;

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde - RAS - para a continuidade do cuidado após alta hospitalar.

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de centrais de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

5.2.16 Garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização, de que trata a Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, denominada neste instrumento de Comissão de Acompanhamento do Contrato.

5.2.17 Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos anteriormente com autorização posterior;

b) monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital, e de acordo com o previsto neste contrato;

c) monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores quali-quantitativos;

d) monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no contrato.

5.2.18 Alimentar o sistema de contratualização e os sistemas de informação de monitoramento e avaliação do contrato.

5.2.19 Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado, prestados pelo CONTRATADO ou profissional de saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO DOCUMENTO DESCRITIVO

O Documento Descritivo é parte integrante deste Contrato e condição de sua eficácia, válido por **vinte e quatro (24) meses**, a contar da data de publicação da súmula do presente contrato no Diário Oficial do Estado., conforme o que consta na Cláusula Décima Quarta.

§1º Nos termos da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, caberá ao Contratante, após finalizado os 24 (vinte e quatro) meses de vigência, avaliar a necessidade de alteração do Documento Descritivo.

§2º As alterações ao Documento Descritivo podem ocorrer a qualquer tempo, se necessário, devendo ser acordadas entre as partes, considerando:

I- as Pactuações da Região;

II- a disponibilidade financeira;

III - capacidade instalada do Hospital;

IV- série histórica;

V - a avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato;

VI - alterações de valores e habilitações pelo MS e SES/RS.

§3º As alterações realizadas no Documento Descritivo implicam em aditamento, seguindo o que consta à Cláusula Décima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS GLOBAIS

O valor anual total estimado para a execução do presente contrato importa em R\$ 74.331.262,44 (setenta e quatro milhões, trezentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e quatro centavos, e será repassado pela CONTRATANTE da seguinte forma:

7.1 – DO PAGAMENTO DOS RECURSOS

Programação Financeira para o Hospital - Hospitalar	Mensal	Anual
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 3.087,15	R\$ 37.045,80
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 1.176.611,98	R\$ 14.119.343,76
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 243.397,83	R\$ 2.920.773,96
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 1.151.812,68	R\$ 13.821.752,16
Subtotal	R\$ 2.574.909,64	R\$ 30.898.915,68
Programação Financeira para o Hospital - Ambulatorial	Mensal	Anual
Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 11.512,80	R\$ 138.153,60
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 951.405,43	R\$ 11.416.865,16



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Pós Fixado: FAEC Hospitalar	R\$ 83.389,36	R\$ 1.000.672,32
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 1.515.289,70	R\$ 18.183.476,40
Subtotal	R\$ 2.561.597,29	R\$ 30.739.167,48
Programação de Incentivos Federais para o Hospital		
	Mensal	Anual
IAC - Incentivo de Adesão à Contratualização	R\$ 332.304,71	R\$ 3.987.656,52
FIDEPS	R\$ 304.828,00	R\$ 3.657.936,00
Interministerial MS-PT 1881 13/10/05	R\$ 95.554,17	R\$ 1.146.650,04
REHUF PT/GM 1.929/2010	R\$ 325.078,06	R\$ 3.900.936,72
Subtotal	R\$ 1.057.764,94	R\$ 12.693.179,28
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL		
	Mensal	Anual
Pós Fixado: FAEC	R\$ 341.387,14	R\$ 4.096.645,68
Pré Fixado: Média Complexidade	R\$ 2.128.017,41	R\$ 25.536.208,92
Pós Fixado: Alta Complexidade	R\$ 2.667.102,38	R\$ 32.005.228,56
Pré Fixado: Incentivos Financeiros Federais	R\$ 1.057.764,94	R\$ 12.693.179,28
TOTAL	R\$ 6.194.271,87	R\$ 74.331.262,44

7.1.1 Os pagamentos decorrentes de recursos do Ministério da Saúde (MS) serão efetuados em parcelas mensais deduzidos do Fundo Nacional de Saúde, provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, por força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul, e repassados diretamente à EBSERH por meio da unidade Gestora (UG) nº 155007 e Gestão nº 26.443, conforme legislação vigente.

7.1.2 Em razão do componente pré-fixado Federal pago de forma global e antecipada, poderá a CONTRATANTE, realizar os devidos descontos da produção não comprovada nos sistemas informatizados, inclusive nos casos em que haja apuração pela Auditoria do SUS ou nos casos dispostos no item 7.4, desta Cláusula, tendo em vista o descumprimento das metas qualitativas e das metas quantitativas, previstas no Documento Descritivo.

7.2 – DOS RECURSOS FEDERAIS

7.2.1 Os valores provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde – MS, que oneram recursos do Fundo de Saúde da SECRETARIA, serão repassados de duas formas:

§ 1º **Componente Pré-fixado**, que compreende os procedimentos de Média Complexidade – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade) do Ministério da Saúde - e os **Incentivos Financeiros Federais**, pagos **antecipadamente (valor global)**, com posterior avaliação das metas pela Comissão de Acompanhamento do Contrato, de acordo com o desempenho do Hospital, conforme item 7.4, importando no valor de R\$ 38.229.388,20 (trinta e oito milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte centavos), a ser transferido à CONTRATADA em parcelas mensais de R\$ 3.185.782,35 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

§ 2º **Componente Pós-fixado**, que compreende os Procedimentos de Alta Complexidade e os Procedimentos Estratégicos – FAEC será repassado à CONTRATADA, conforme produção, processamento e aprovação nos sistemas oficiais do DATASUS, limitado ao máximo financeiro de R\$ 3.185.782,35 (três milhões, cento e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos), a ser transferido à CONTRATADA, em parcelas com base na produção mensal, conforme definido no Documento Descritivo.

7.2.2 O recurso financeiro relativo aos Incentivos Federais, conforme disposto nas respectivas Portarias do MS, será repassado a(o) CONTRATADO(A), após a publicação da Portaria de incorporação de recursos pelo Ministério da Saúde ao limite financeiro de média e alta complexidade da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul e respectiva inclusão por meio de termo aditivo ao presente contrato.

7.2.3 Em caso de habilitações realizadas pelo MS, salvo excepcionalização do Gestor Estadual, somente estará autorizada a execução dos procedimentos pelo CONTRATADO após a Publicação da respectiva Portaria Ministerial de impacto financeiro e sua inserção no instrumento contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

7.2.4. A Secretaria Estadual de Saúde REAJUSTARÁ o teto financeiro deste contrato na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS, ou quando da revisão ou atualização do Documento Descritivo.

7.3 - DA AVALIAÇÃO DOS RECURSOS

A avaliação dos recursos financeiros será realizada de forma regular pela CAC e pelas áreas técnicas da SES/RS, em conformidade com os atos normativos de cada Esfera de Gestão - Federal ou Estadual - conforme estabelecido abaixo, considerando o documento descritivo:

7.3.1 Do Monitoramento e Avaliação dos Recursos do Teto Federal

A avaliação dos serviços prestados pela Contratada está condicionada ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas do Componente Pré-fixado, cujo valor constante no §1º, do item 7.2.1, é distribuído da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessas metas não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas gera retenção de valores**, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento Contratual, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionado ao cumprimento das metas quantitativas, considerando que o **cumprimento de 90% a 100% dessa meta não gera retenção de valores e o cumprimento abaixo de 90% das metas gera ordem de retenção de valores aplicável à competência de pagamento do mês corrente**, sendo considerado, para tanto, o percentual informado nos Relatórios da Comissão de Acompanhamento do Contrato, devendo ser devolvido ao Estado mediante ordem de retenção aplicável à competência de pagamento do mês corrente.

§1º Para fins de avaliação de desempenho das metas quantitativas será considerada a produção no período avaliativo, distinguindo a apuração entre os serviços ambulatoriais e hospitalares, de média complexidade, mediante somatório dos resultados dos grupos de programação, para cada um desses serviços, para obtenção do desempenho médio do trimestre.

§2º Caso a CONTRATADA não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, terá o instrumento de contratualização e Documento Descritivo revisados, ajustando-os de forma a reduzir as metas e os valores dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

§3º - Em havendo descumprimento de metas quantitativas e ou qualitativas pela CONTRATADA, com indicativo de desconto (s) em repasse (s), nos termos dos sub itens I e II do item 7.3.1, após avaliação e manifestação da CAC, tal situação deverá ser formalizada e solicitada pela CONTRATANTE ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle do Ministério da Saúde (DRAC/SAS/MS), para que os referidos descontos incidam sobre parcelas vincendas, devendo coincidir com o número de meses avaliados, sendo o mínimo de três.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde), do Tesouro do Estado.

§1º As despesas com os serviços custeados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade do Ministério da Saúde) correrão à conta dos recursos financeiros da União.

Recurso União (MAC, FAEC e Incentivos Financeiros Federais)	
U.O	20.95
Recurso.....	2756 e/ou 0006
Projeto.....	8065
NAD.....	3.3.90.39.3988
Empenho.....	19004247620
Data do Empenho:	07/10/2019



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

§ 2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas.

§ 3º A Entidade prestará os serviços no município de SANTA MARIA/RS e, conforme Declaração emitida pela CONTRATADA, às folhas nº. 223, não ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

CLÁUSULA NONA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

Os mecanismos de Controle, Avaliação e Auditoria são os seguintes:

I - Comissão de Acompanhamento do presente contrato, a CAC;

II - Componente Federal e Estadual de Auditoria.

9.1 A atuação da Comissão de Acompanhamento do Contrato observará as regras estabelecidas no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde, aprovadas por meio da Portaria SES nº 294/2017 e as demais que a substituírem ou alterarem.

9.2 A atribuição desta Comissão será a de acompanhar a execução do presente Contrato e do cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo, e avaliar a qualidade da atenção à saúde dos usuários, bem como apurar as irregularidades, conforme Portaria SES Nº294, de 05/06/2017 e as demais que a substituírem ou alterarem.

9.3 A Comissão de Acompanhamento do Contrato será designada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA e demais integrantes, indicar formalmente à CONTRATANTE os seus representantes.

9.4 Com base no relatório emitido pela Comissão de Acompanhamento do Contrato serão aplicados os reguladores da Cláusula Sétima, e poderá ser revisto o Documento Descritivo.

9.5 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

9.6 A existência da comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal e Estadual).

9.7 A contratada fica obrigada a fornecer à Coordenação de Auditoria do Sistema Único de Saúde os documentos comprobatórios de internação e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades, além de manter e apresentar, quando solicitado, os registros escriturais e contábeis, completamente independentes e individualizados, para demonstrar receitas e despesas de cada filial e/ou Hospital administrado pela contratada, e não de forma consolidada, bem como apresentar contabilidade demonstrativa de apuração de custos setoriais segundo os diferentes departamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, de acordo com necessidades de modificações do Documento Descritivo, bem como de acordo com as demais possibilidades aqui previstas, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

§1º Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional das unidades da CONTRATADA e as necessidades do CONTRATANTE, os contraentes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Secretário Estadual da Saúde.

§2º A CONTRATADA aceita a supressão quantitativa, inclusive nos casos em que for superior a 25%, dos valores contratados atualizados, na proporção da constatação realizada pelo CONTRATANTE, quando no exercício do controle, avaliação e auditoria referidos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente em conformidade com o que consta no artigo 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Ocorrendo rescisão administrativa, são reconhecidos os direitos do Estado, conforme previsto na Lei nº 8666/93, artigo 77.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante neste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades administrativas previstas em lei, tais como as constantes do art. 3º da Lei Estadual nº 11.867/2002, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais, sendo observados os princípios do contraditório e da ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços objeto da infração;
- d) suspensão definitiva dos serviços objeto da infração.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida após o ressarcimento da Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada.

§ 1º O rito de apuração das irregularidades contratuais, bem como o de aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, observará a forma prevista no Regimento das Comissões de Acompanhamento dos Contratos dos Serviços de Saúde (Portaria SES N° 294, de 05/06/2017) o qual, para todos os fins, é considerado parte integrante deste.

§ 2º As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 3º A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente à sua imposição.

§ 4º A suspensão temporária das internações será determinada para que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá ser convertido em suspensão definitiva dos serviços objeto da infração;

§ 5º A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§ 6º O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

§ 7º A glosa, total ou parcial, exarada em relatório da Auditoria SUS, após propiciado o contraditório, a ampla defesa e os demais ritos previstos nas normativas do Sistema de Auditoria do SUS, poderá ser realizada nos repasses via processamento, no Sistema (SIA/SUS, SIH), após concluído o processo de auditoria, com emissão da decisão final, conforme rito processual previsto na Lei Estadual 11.867, de 17 de dezembro de 2002; a retenção incidirá no mês subsequente à decisão final.

§ 8º O não cumprimento das metas qualitativas e quantitativas pactuadas, constatado nos lançamentos realizados pelo prestador, por meio dos Sistemas do DATASUS, em especial no SIA (Sistema de Informações Ambulatoriais) e SIHD (Sistema de Informações Hospitalares Descentralizado), implicará na adequação do pagamento aos percentuais efetivamente executados, mediante a suspensão parcial ou redução do repasse do recurso financeiro pelo gestor estadual.

§ 9º As penalidades decorrentes dos processos instaurados pela Auditoria Médica Estadual para apuração de irregularidades, com base na Lei Estadual nº 11.867/2002, após esgotados os recursos cabíveis, poderão ser satisfeitas mediante retenção de valores nos pagamentos derivados do presente contrato, desde que remetida notificação ao contratado para que, no prazo de 10 dias úteis, apresente proposta de parcelamento a ser avaliada pela Direção do DAHA, que deverá considerar a proporção entre o valor da penalidade e o valor do pagamento mensal decorrente do contrato, de modo a preservar o interesse público na manutenção da atividade do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA EFICÁCIA

O presente Contrato somente terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Parágrafo Único: Os termos aditivos que versarem sobre alterações de valores referentes à Cláusula Sétima terão efeitos financeiros produzidos a contar do primeiro dia do mês subsequente à data de publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação da respectiva Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterados os valores e especificações constantes no Documento Descritivo, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no artigo 27 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre a execução do presente Contrato e seus Termos Aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.


Porto Alegre, 23 de outubro de 2019.


ARLITA BERGMANN
Secretária da Saúde


OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH


GIUSEPPE CESARE GATTO
Diretor de Atenção à Saúde da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH


ELAINE VERENA RESENER
Superintendente do Hospital Universitário de Santa Maria


SOELI TERESINHA GUERRA
Gerente de Atenção à Saúde do Hospital Universitário de Santa Maria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Documento Descritivo
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SANTA MARIA
- HUSM
SANTA MARIA

1ª PARTE
METAS QUALITATIVAS

A - Atenção à Saúde

1. Taxa de Mortalidade Institucional

Meta: Relação porcentual entre o número de óbitos que ocorreram após decorridas pelo menos 24 horas da admissão hospitalar do paciente e o número de pacientes que tiveram saída do hospital. Meta: Manter a taxa inferior a 4%

Pontuação: 10

2. Taxa de ocupação de leitos da UTI.

Meta: Relação porcentual entre o número de pacientes-dia nos leitos da UTI e o número de leitos-dia na UTI em determinado período. Meta: manter a taxa de ocupação dos leitos de UTI acima de 90%.

Pontuação: 10

3. Redução da taxa de pacientes com infecção hospitalar.

Meta: Manter taxa abaixo de 6,5% de pacientes com presença de infecção hospitalar. Comprovação através da apresentação mensal, em relatório, do cálculo do Indicador "Taxa de Pacientes com Infecção Hospitalar": N° . de pacientes que apresentem Infecção Hospital, dividido pelo N° . de pacientes-dia no período, vezes 100. Pontuação: Menor ou igual a 6,5% = 10 pontos Entre 6,6% e 8% = 5 pontos

Pontuação: 10

4. Tempo médio de permanência por leito clínico (dias).

Meta: Manter tempo médio de permanência por leito clínico (dias) de no máximo 9 dias. Apresentar cálculos mensais deste indicador em relatório. Método de Cálculo: N° de paciente-dia, em determinado período dividido pelo N° de pacientes saídos no mesmo período (leito clínico). Pontuação: Menor ou igual a 9 dias = 10 pontos Entre 9,1 e 12 dias = 5 pontos

Pontuação: 10

5. Tempo médio de permanência por leito cirúrgico (dias).

Meta: Manter tempo médio de permanência por leito cirúrgico (dias) de no máximo 8 dias. Apresentar cálculos mensais deste indicador em relatório. Método de Cálculo: N° de paciente-dia, em determinado período dividido pelo N° de pacientes saídos no mesmo período (leito cirúrgico). Pontuação: Menor ou igual a 8 dias = 10 pontos Entre 8,1 e 10 dias = 5 pontos

Pontuação: 10

6. Controle dos índices de suspensão de cirurgias.

Meta: a) Primeiro semestre do contrato: Identificar as causas de suspensão de cirurgias e estabelecer critérios para controle (05 pontos); b) Segundo semestre do contrato: calcular a taxa de suspensão de cirurgia e atuar no sentido de reduzir estes índices (05 pontos). Para calcular, utilizar o seguinte Método de Cálculo: N° . de cirurgias suspensas, dividido pelo N° . de cirurgias agendadas, vezes 100.

Pontuação: 10

7. Taxa de ocupação geral de leitos clínicos e cirúrgicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Meta: Manter taxa de ocupação geral em, no mínimo, 80 %. Pontuação: Menor ou igual a 80% = 10 pontos Entre 65% e 79% = 5 pontos

Pontuação: 10

B - Participação nas políticas prioritárias do SUS

8. Linha de cuidado materno infantil.

Meta: a) Garantir oferta mensal fixa de primeiras consultas, na especialidade gestação de alto risco, em 25% do quantitativo contratualizado (05 pontos); b) Percentual de cesáreas no ambulatório de gestação de alto risco: buscar a redução deste percentual em, no mínimo 2,5% ao semestre, visando alcançar índice igual ou inferior a 45%, bem como estratificar os dados a fim de justificar os resultados obtidos (05 pontos).

Pontuação: 10

9. Implantação e fortalecimento de Linhas de Cuidado.

Meta: Implantar uma (01) nova Linha de Cuidado durante a vigência do contrato. Comprovação, no primeiro trimestre, através da entrega de cronograma e de programação; nos demais, mediante demonstração das ações desenvolvidas.

Pontuação: 5

C - Gestão Hospitalar

10. Garantia de acesso aos leitos de saúde mental, regulados com base em critérios clínicos e de gestão.

Meta: Acolher a regulação de 30 leitos de clínica médica do HUSM destinados ao Atendimento Psicossocial em Saúde Mental, para usuários dos municípios da 4ª e 10ª Coordenadorias Regionais de Saúde, com fornecimento de relatório semanal de ocupação à 4ª CRS.

Pontuação: 5

11. Fortalecimento do processo de regulação regional de acesso aos serviços de saúde.

Meta: a) Cadastrar no SISREG, mensalmente, quantitativo de primeiras consultas especializadas a ser ofertado, bem como a escala dos seguintes exames: ultrassonografia, colonoscopia, endoscopia digestiva alta (EDA), tomografia, e mamografia (05 pontos). OBS.: O monitoramento desta meta será feito pelo acesso ao SISREG e conferência do percentual disponibilizado em cada mês. b) Informar, mensalmente, à regulação da 4ª CRS, os índices de absenteísmo de consultas e exames (05 pontos).

Pontuação: 5

D - Desenvolvimento Profissional/Ensino

12. Educação Permanente em Saúde e Pesquisa.

Meta: a) Viabilizar ações de educação permanente em saúde para os profissionais do hospital, bem como para os profissionais da Rede de Atenção à Saúde com foco na qualificação da Rede de Atenção – Gestão – Formação Integrada no SUS. Comprovar por meio das listas de presença das ações de Educação Permanente em Saúde, e atas, quando estas acontecerem em forma de reuniões (2,5 pontos). b) Incentivar a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias voltadas para a melhoria do atendimento aos usuários SUS, através da publicação de, no mínimo, 25 artigos científicos por semestre (2,5 pontos).

Pontuação: 5

**2ª PARTE
METAS QUANTITATIVAS
SERVIÇOS CONTRATADOS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

§1º Os serviços ora contratados têm por base a série histórica do período de 2018/03 até 2019/02. Incluindo nos quantitativos financeiros os valores referentes aos serviços dos profissionais autônomos e OPME.

I – O prestador deve respeitar a legislação que rege suas habilitações, tanto estaduais quanto federais.

II – A distribuição de leitos, conforme cadastro no CNES vigente à data da contratação, compreende as seguintes áreas:

Especialidade		Leitos Existentes	Leitos SUS
CIRÚRGICO	CIRURGIA GERAL	33	33
	CARDIOLOGIA	1	1
	BUCO MAXILO FACIAL	1	1
	GINECOLOGIA	7	7
	GASTROENTEROLOGIA	6	6
	NEUROCIRURGIA	2	2
	NEFROLOGIAUROLOGIA	5	5
	ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	13	13
	ONCOLOGIA	2	2
	TORAXICA	3	3
	PLASTICA	1	1
OTORRINOLARINGOLOGIA	1	1	
CLÍNICO	CLINICA GERAL	118	118
	NEUROLOGIA	4	4
	ONCOLOGIA	18	18
	PNEUMOLOGIA	4	4
	DERMATOLOGIA	1	1
	HEMATOLOGIA	4	4
	NEFROUROLOGIA	4	4
	AIDS	6	6
CARDIOLOGIA	4	4	
COMPLEMENTAR	UTI ADULTO - TIPO II	16	14
	UTI PEDIATRICA - TIPO II	8	6
	UTI NEONATAL - TIPO II	10	10
	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	10	10
	UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU	5	5
OBSTÉTRICO	OBSTETRICIA CIRURGICA	25	25
	OBSTETRICIA CLINICA	10	10
PEDIÁTRICO	PEDIATRIA CLINICA	31	31
	PEDIATRIA CIRURGICA	10	10
OUTRAS ESPECIALIDADES	CRONICOS	1	1
HOSPITAL/DIA	SAUDE MENTAL	5	5
	AIDS	5	5
TOTAL		374	370

III – O atendimento ambulatorial e hospitalar, que compreende a atenção integral, será efetuado de acordo com a capacidade instalada do Hospital e a necessidade do usuário, conforme as seguintes pactuações, realizadas entre os gestores do SUS e o contratado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Área Hospitalar

Financiamento FAEC Média Complexidade Hospitalar Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
04 - Procedimentos cirúrgicos	5	R\$ 3.087,15	60	R\$ 37.045,80
Subtotal	5	R\$ 3.087,15	60	R\$ 37.045,80

Financiamento FAEC Alta Complexidade Hospitalar Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
04 - Procedimentos cirúrgicos	1	R\$ 10.644,23	12	R\$ 127.730,76
05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células	2	R\$ 4.208,38	24	R\$ 50.500,56
0505 - Transplante de órgãos, tecidos e células	6	R\$ 228.545,22	72	R\$ 2.742.542,64
Subtotal	9	R\$ 243.397,83	108	R\$ 2.920.773,96

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	1	R\$ 339,27	12	R\$ 4.071,24
0301 - Consultas / Atendimento / Acompanhamentos	79	R\$ 26.389,16	948	R\$ 316.669,92
0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	334	R\$ 491.387,48	4008	R\$ 5.896.649,76
0304 - Tratamento em oncologia	67	R\$ 37.491,19	804	R\$ 449.894,28
0305 - Tratamento em nefrologia	18	R\$ 14.054,40	216	R\$ 168.652,80
0308 - Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas	15	R\$ 7.055,10	180	R\$ 84.661,20
0310 - Parto e nascimento	130	R\$ 73.555,30	1560	R\$ 882.663,60
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	8	R\$ 3.622,00	96	R\$ 43.464,00
0402 - Cirurgia de glândulas endócrinas	4	R\$ 2.125,88	48	R\$ 25.510,56
0403 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	8	R\$ 41.499,38	96	R\$ 497.992,56
0404 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	21	R\$ 20.030,55	252	R\$ 240.366,60
0405 - Cirurgia do aparelho da visão	1	R\$ 750,26	12	R\$ 9.003,12
0406 - Cirurgia do aparelho circulatório	3	R\$ 3.039,81	36	R\$ 36.477,72
0407 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	21	R\$ 15.084,16	252	R\$ 181.009,92
040701 - Esôfago, estômago e duodeno	3	R\$ 15.053,58	36	R\$ 180.642,96
040702 - Intestinos, reto e anus	46	R\$ 51.062,76	552	R\$ 612.753,12
040703 - Pâncreas, baco, fígado e vias biliares	22	R\$ 23.841,84	264	R\$ 286.102,08
040704 - Parede e cavidade abdominal	34	R\$ 46.979,84	408	R\$ 563.758,08
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular	2	R\$ 2.355,06	24	R\$ 28.260,72
040801 - Cintura escapular	3	R\$ 1.050,63	36	R\$ 12.607,56
040802 - Membros superiores	16	R\$ 6.665,92	192	R\$ 79.991,04
040803 - Coluna vertebral e caixa torácica	1	R\$ 2.628,57	12	R\$ 31.542,84
040804 - Cintura pélvica	8	R\$ 23.500,48	96	R\$ 282.005,76
040805 - Membros inferiores	50	R\$ 77.029,00	600	R\$ 924.348,00
040806 - Gerais	16	R\$ 11.927,84	192	R\$ 143.134,08
0409 - Cirurgia do aparelho geniturinário	45	R\$ 28.610,62	540	R\$ 343.327,44
0410 - Cirurgia de mama	6	R\$ 2.674,32	72	R\$ 32.091,84
0411 - Cirurgia obstétrica	130	R\$ 124.091,50	1560	R\$ 1.489.098,00
0412 - Cirurgia torácica	5	R\$ 7.741,50	60	R\$ 92.898,00
041304 - Outras cirurgias plásticas/reparadoras	1	R\$ 697,65	12	R\$ 8.371,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Financiamento MAC Média Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Forma de Organização				
0414 - Bucomaxilofacial	1	R\$ 356,73	12	R\$ 4.280,76
0415 - Outras cirurgias	10	R\$ 13.920,20	120	R\$ 167.042,40
Subtotal	1109	R\$ 1.176.611,98	13308	R\$ 14.119.343,76

Financiamento MAC Alta Complexidade Hospitalar	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Forma de Organização				
02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica	1	R\$ 630,37	12	R\$ 7.564,44
0209 - Diagnóstico por endoscopia	3	R\$ 7.665,09	36	R\$ 91.981,08
0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	10	R\$ 21.827,50	120	R\$ 261.930,00
0304 - Tratamento em oncologia	120	R\$ 188.114,40	1440	R\$ 2.257.372,80
04 - Procedimentos cirúrgicos	50	R\$ 230.881,50	600	R\$ 2.770.578,00
0403 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico	2	R\$ 9.083,69	24	R\$ 109.004,28
040303 - Tumores do sistema nervoso	1	R\$ 5.384,24	12	R\$ 64.610,88
040402 - Cirurgia da face e do sistema estomatognático	1	R\$ 706,68	12	R\$ 8.480,16
0406 - Cirurgia do aparelho circulatório	74	R\$ 428.568,00	888	R\$ 5.142.816,00
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular	3	R\$ 14.046,49	36	R\$ 168.557,88
040803 - Coluna vertebral e caixa torácica	3	R\$ 21.819,36	36	R\$ 261.832,32
040804 - Cintura pélvica	4	R\$ 14.254,00	48	R\$ 171.048,00
0412 - Cirurgia torácica	3	R\$ 5.710,20	36	R\$ 68.522,40
0415 - Outras cirurgias	4	R\$ 16.586,80	48	R\$ 199.041,60
0416 - Cirurgia em oncologia	54	R\$ 186.534,36	648	R\$ 2.238.412,32
Subtotal	333	R\$ 1.151.812,68	3996	R\$ 13.821.752,16

Área Ambulatorial

Financiamento FAEC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Forma de Organização				
05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células	144	R\$ 11.512,80	1728	R\$ 138.153,60
Subtotal	144	R\$ 11.512,80	1728	R\$ 138.153,60

Financiamento FAEC Alta Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Forma de Organização				
0305 - Tratamento em nefrologia	115	R\$ 22.028,25	1380	R\$ 264.339,00
0418 - Cirurgia em nefrologia	34	R\$ 15.497,54	408	R\$ 185.970,48
05 - Transplantes de órgãos, tecidos e células	1	R\$ 2.263,57	12	R\$ 27.162,84
070210 - OPM em nefrologia	80	R\$ 43.600,00	960	R\$ 523.200,00
Subtotal	230	R\$ 83.389,36	2760	R\$ 1.000.672,32

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
Forma de Organização				
0201 - Coleta de material	200	R\$ 6.834,00	2400	R\$ 82.008,00
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	38000	R\$ 222.300,00	456000	R\$ 2.667.600,00
0203 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia	710	R\$ 26.255,80	8520	R\$ 315.069,60
0204 - Diagnóstico por radiologia	1725	R\$ 14.817,75	20700	R\$ 177.813,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0204030030 - MAMOGRAFIA UNILATERAL	68	R\$ 1.530,00	816	R\$ 18.360,00
0204030188 - MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	112	R\$ 5.040,00	1344	R\$ 60.480,00
0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	841	R\$ 27.256,81	10092	R\$ 327.081,72
0209 - Diagnóstico por endoscopia	177	R\$ 6.911,85	2124	R\$ 82.942,20
0209010029 - COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA)	100	R\$ 11.266,00	1200	R\$ 135.192,00
0209010037 - ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	150	R\$ 7.224,00	1800	R\$ 86.688,00
0209010053 - RETOSSIGMOIDOSCOPIA	31	R\$ 717,03	372	R\$ 8.604,36
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	2111	R\$ 33.501,57	25332	R\$ 402.018,84
0212 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia	1308	R\$ 23.491,68	15696	R\$ 281.900,16
030101 - Consultas médicas/outros profissionais de nível superior	27806	R\$ 278.060,00	333672	R\$ 3.336.720,00
0301010048 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	9900	R\$ 62.370,00	118800	R\$ 748.440,00
0301010072 - CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	142	R\$ 1.420,00	1704	R\$ 17.040,00
225103 - Médico infectologista	490	R\$ 4.900,00	5880	R\$ 58.800,00
225109 - Médico nefrologista	368	R\$ 3.680,00	4416	R\$ 44.160,00
225110 - Médico alergista e imunologista	14	R\$ 140,00	168	R\$ 1.680,00
225112 - Médico neurologista	367	R\$ 3.670,00	4404	R\$ 44.040,00
225120 - Médico cardiologista	366	R\$ 3.660,00	4392	R\$ 43.920,00
225121 - Médico oncologista clínico	1486	R\$ 14.860,00	17832	R\$ 178.320,00
225124 - Médico pediatra	363	R\$ 3.630,00	4356	R\$ 43.560,00
225125 - Médico clínico	146	R\$ 1.460,00	1752	R\$ 17.520,00
225127 - Médico pneumologista	625	R\$ 6.250,00	7500	R\$ 75.000,00
225133 - Médico psiquiatra	1075	R\$ 10.750,00	12900	R\$ 129.000,00
225135 - Médico dermatologista	716	R\$ 7.160,00	8592	R\$ 85.920,00
225136 - Médico reumatologista	367	R\$ 3.670,00	4404	R\$ 44.040,00
225151 - Médico anestesiolista	364	R\$ 3.640,00	4368	R\$ 43.680,00
225155 - Médico endocrinologista e metabologista	640	R\$ 6.400,00	7680	R\$ 76.800,00
225165 - Médico gastroenterologista	692	R\$ 6.920,00	8304	R\$ 83.040,00
225175 - Médico geneticista	50	R\$ 500,00	600	R\$ 6.000,00
225180 - Médico geriatra	63	R\$ 630,00	756	R\$ 7.560,00
225185 - Médico hematologista	817	R\$ 8.170,00	9804	R\$ 98.040,00
225203 - Médico em cirurgia vascular	367	R\$ 3.670,00	4404	R\$ 44.040,00
225210 - Médico cirurgião cardiovascular	267	R\$ 2.670,00	3204	R\$ 32.040,00
225215 - Médico cirurgião de cabeça e pescoço	350	R\$ 3.500,00	4200	R\$ 42.000,00
225220 - Médico cirurgião do aparelho digestivo	167	R\$ 1.670,00	2004	R\$ 20.040,00
225225 - Médico cirurgião geral	275	R\$ 2.750,00	3300	R\$ 33.000,00
225230 - Médico cirurgião pediátrico	53	R\$ 530,00	636	R\$ 6.360,00
225235 - Médico cirurgião plástico	137	R\$ 1.370,00	1644	R\$ 16.440,00
225240 - Médico cirurgião torácico	98	R\$ 980,00	1176	R\$ 11.760,00
225250 - Médico ginecologista e obstetra	944	R\$ 9.440,00	11328	R\$ 113.280,00
225255 - Médico mastologista	257	R\$ 2.570,00	3084	R\$ 30.840,00
225260 - Médico neurocirurgião	40	R\$ 400,00	480	R\$ 4.800,00
225265 - Médico oftalmologista	167	R\$ 1.670,00	2004	R\$ 20.040,00
225270 - Médico ortopedista e traumatologista	729	R\$ 7.290,00	8748	R\$ 87.480,00
225275 - Médico otorrinolaringologista	563	R\$ 5.630,00	6756	R\$ 67.560,00
225280 - Médico coloproctologista	292	R\$ 2.920,00	3504	R\$ 35.040,00
225285 - Médico urologista	565	R\$ 5.650,00	6780	R\$ 67.800,00
225290 - Médico cancerologista cirúrgico	30	R\$ 300,00	360	R\$ 3.600,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Financiamento MAC Média Complexidade Ambulatorial Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
225330 - Médico radioterapeuta	125	R\$ 1.250,00	1500	R\$ 15.000,00
0301060029 - ATENDIMENTO DE URGENCIA C/ OBSERVACAO ATE 24 HORAS EM ATENCAO ESPECIALIZADA	720	R\$ 8.978,40	8640	R\$ 107.740,80
0301060061 - ATENDIMENTO DE URGENCIA EM ATENCAO ESPECIALIZADA	2176	R\$ 23.936,00	26112	R\$ 287.232,00
0302 - Fisioterapia	605	R\$ 3.527,15	7260	R\$ 42.325,80
0303 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)	20	R\$ 518,80	240	R\$ 6.225,60
0306 - Hemoterapia	151	R\$ 1.513,33	1812	R\$ 18.159,96
0307 - Tratamentos odontológicos	1	R\$ 7,63	12	R\$ 91,56
0309 - Terapias especializadas	100	R\$ 505,00	1200	R\$ 6.060,00
0401 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa	1024	R\$ 32.512,00	12288	R\$ 390.144,00
0404 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço	44	R\$ 301,84	528	R\$ 3.622,08
0405 - Cirurgia do aparelho da visão	1	R\$ 63,58	12	R\$ 762,96
0406 - Cirurgia do aparelho circulatório	1	R\$ 28,19	12	R\$ 338,28
0407 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	10	R\$ 277,00	120	R\$ 3.324,00
0408 - Cirurgia do sistema osteomuscular	6	R\$ 196,68	72	R\$ 2.360,16
0409 - Cirurgia do aparelho geniturinário	7	R\$ 199,50	84	R\$ 2.394,00
0410 - Cirurgia de mama	1	R\$ 20,74	12	R\$ 248,88
0412 - Cirurgia torácica	2	R\$ 65,54	24	R\$ 786,48
0413 - Cirurgia reparadora	8	R\$ 250,24	96	R\$ 3.002,88
0414 - Bucomaxilofacial	1	R\$ 12,98	12	R\$ 155,76
0415 - Outras cirurgias	44	R\$ 1.313,84	528	R\$ 15.766,08
0417 - Anestesiologia	235	R\$ 3.830,50	2820	R\$ 45.966,00
Subtotal	102973	R\$ 951.405,43	1235676	R\$ 11.416.865,16

Financiamento MAC Alta Complexidade Ambulatorial Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
0201 - Coleta de material	21	R\$ 2.037,00	252	R\$ 24.444,00
0202 - Diagnóstico em laboratório clínico	1607	R\$ 30.741,91	19284	R\$ 368.902,92
0204 - Diagnóstico por radiologia	50	R\$ 2.765,00	600	R\$ 33.180,00
0205 - Diagnóstico por ultra-sonografia	5	R\$ 825,00	60	R\$ 9.900,00
0206 - Diagnóstico por tomografia	1092	R\$ 132.907,32	13104	R\$ 1.594.887,84
0207 - Diagnóstico por ressonância magnética	180	R\$ 48.488,40	2160	R\$ 581.860,80
0208 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo	92	R\$ 24.648,64	1104	R\$ 295.783,68
0210 - Diagnóstico por radiologia intervencionista	20	R\$ 4.196,40	240	R\$ 50.356,80
0211 - Métodos diagnósticos em especialidades	50	R\$ 28.023,50	600	R\$ 336.282,00
0301 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	161	R\$ 38.689,34	1932	R\$ 464.272,08
030401 - Radioterapia	40	R\$ 184.120,00	480	R\$ 2.209.440,00
030402 - Quimioterapia paliativa - adulto	552	R\$ 380.002,32	6624	R\$ 4.560.027,84
030403 - Quimioterapia para controle temporário de doença - adulto	150	R\$ 37.753,50	1800	R\$ 453.042,00
030404 - Quimioterapia prévia (neoadjuvante/citorredutora) - adulto	50	R\$ 63.528,50	600	R\$ 762.342,00
030405 - Quimioterapia adjuvante (profilática) - adulto	607	R\$ 110.073,38	7284	R\$ 1.320.880,56



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E OUTROS AJUSTES

Financiamento MAC Alta Complexidade Ambulatorial Forma de Organização	Mês		Ano	
	Físico	Financeiro	Físico	Financeiro
030406 - Quimioterapia curativa - adulto	30	R\$ 64.581,00	360	R\$ 774.972,00
030407 - Quimioterapia de tumores de criança e adolescente	53	R\$ 209.828,59	636	R\$ 2.517.943,08
030408 - Quimioterapia - procedimentos especiais	68	R\$ 35.584,40	816	R\$ 427.012,80
0306 - Hemoterapia	16	R\$ 8.146,70	192	R\$ 97.760,40
070103 - OPM auditivas	140	R\$ 108.348,80	1680	R\$ 1.300.185,60
Subtotal	4984	R\$ 1.515.289,70	59808	R\$ 18.183.476,40

IV - Os recursos financeiros correspondentes aos Incentivos Federais e aos Incentivos Estaduais de cofinanciamento aos Hospitais vinculados ao SUS serão repassados ao prestador conforme as regras estabelecidas em Portarias e Resoluções específicas e estão informados no quadro abaixo:

Classificação	Incentivo	Número Parcelas	Valor Parcela
Federal	IAC - Incentivo de Adesão à Contratualização	12	R\$ 332.304,71
Federal	FIDEPS	12	R\$ 304.828,00
Federal	Interministerial MS-PT 1881 13/10/05	12	R\$ 95.554,17
Federal	REHUF PT/GM 1.929/2010	12	R\$ 325.078,06
Subtotal			R\$ 1.057.764,94

SÍNTESE DE VALORES

Financiamento FAEC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 11.512,80	R\$ 138.153,60
HOSPITALAR	R\$ 3.087,15	R\$ 37.045,80
Subtotal	R\$ 14.599,95	R\$ 175.199,40
Alta Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 83.389,36	R\$ 1.000.672,32
HOSPITALAR	R\$ 243.397,83	R\$ 2.920.773,96
Subtotal	R\$ 326.787,19	R\$ 3.921.446,28
Financiamento MAC		
Média Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 951.405,43	R\$ 11.416.865,16
HOSPITALAR	R\$ 1.176.611,98	R\$ 14.119.343,76
Subtotal	R\$ 2.128.017,41	R\$ 25.536.208,92
Alta Complexidade	Mensal	Anual
AMBULATORIAL	R\$ 1.515.289,70	R\$ 18.183.476,40
HOSPITALAR	R\$ 1.151.812,68	R\$ 13.821.752,16
Subtotal	R\$ 2.667.102,38	R\$ 32.005.228,56
Incentivos		
Classificação	Mensal	Anual
FEDERAL	R\$ 1.057.764,94	R\$ 12.693.179,28
Subtotal	R\$ 1.057.764,94	R\$ 12.693.179,28
TOTAL GERAL	R\$ 6.194.271,87	R\$ 74.331.262,44